



OFÍCIO VEREADOR Nº 567/2021

São Roque, 19 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a) administrador(a) do Pátio
Corina – São Roque.

Os Vereadores inframencionados receberam diversos contatos nos últimos dois dias acerca de uma caçamba de entulho, de propriedade da empresa "Rafael Tanzi", que foi colocada em uma vaga especial reservada aos portadores de necessidades especiais nas dependências desse Centro Comercial.

Questionei o Sr. Marino, dono do estabelecimento farmacêutico que será instalado no local, responsável pela reforma, ouvi como resposta (equivocada) que não iria solicitar a retirada da caçamba pois "se trata de estabelecimento comercial particular", não sendo aplicável as normas de trânsito.

Ocorre que, em observação a Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especificamente no art. 47, há previsão específica quanto a necessidade de que estabelecimentos comerciais forneçam vagas especiais para deficientes. Observando todas as vagas do empreendimento, não verificamos nenhuma outra vaga do tipo. Veja a previsão do Diploma Legal mencionado:

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º. As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º. A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Faniela Ntra
19/02/21

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 4º. A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Diante disso, solicitamos que sejam criadas e reservadas URGENTEMENTE ao menos 2% das vagas aos Portadores de Necessidades Especiais, cuja desobediência submete o infrator a sanções previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)**
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)**
Vereador

**CLÁUDIA RITA DURTE PEDROSO
(DRª CLÁUDIA PEDROSO)**
Vereador

Ilustríssimo(a) Senhor (a)
**ADMINISTRADOR(A) DO SHOPPING PÁTIO CORINA
SÃO ROQUE.**

PROTOCOLO Nº CETSР 19/02/2021 - 13:54 2144/2021/arb

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Ofício Vereador Nº 567/2021

Assunto: Solicita a administração do Pátio Corina em observação a Lei nº13.146 Art.147 que crie e reserve ao menos 2% das vagas aos Portadores de Necessidades Especiais

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	19/02/2021 14:56:42
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	19/02/2021 15:00:35
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/02/2021 15:00:51
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	19/02/2021 15:01:00
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/02/2021 15:01:14
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	19/02/2021 15:01:22